



## TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Comissão Permanente de Licitação

### OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a justificativa e regularização dos termos de contratação do **Imóvel situado à Rua Francisco Galdino Chaves, nº 48, Russinhas, Zona Rural, nesta cidade de Gravatá, para funcionamento do PSF Russinhas.**

### MOTIVAÇÃO:

A Secretaria de Saúde necessita de imóvel adequando para às instalações do PSF Russinhas, com intuito de atender devidamente à população da região, com acomodações em um espaço que ofereça condições adequadas para o desenvolvimento de seu trabalho, bem como estar localizado em um lugar que proporcione o fácil acesso dos servidores.

Seu espaço físico contempla o suficiente para as ações do PSF Russinhas, além de seu preço de mercado estar compatível com o valor dos imóveis da região.

### PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, tendo início no dia 22 de abril de 2014 e término em 22 de outubro de 2014. Findo o prazo estipulado retro mencionado, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, acordo com conveniência das partes.

### CONDIÇÕES PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor global de R\$ 3.692,85 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo em 6 (seis) parcelas de R\$ 615,47 (seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), referente ao aluguel do referido imóvel para instalações do PSF Russinhas.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, através de depósito bancário em conta de titularidade da contratada que deverá fornecer os seguintes dados: Instituição Bancária, Conta Corrente e Agência.



Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

#### **OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- a. Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata; e a boa execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao LOCADOR às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- b. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c. Notificar o LOCADOR por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d. Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e. Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f. Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**;
- g. Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

#### **OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Constituem obrigações do **LOCADOR (A)**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b. Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c. Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
- d. Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e. Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 1030104282.300 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

**DESPESA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**



## **FONTE DE RECURSO: 18 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE**

### **PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O responsável pela fiscalização e gestão do contrato será ISABELE A. DE OLIVEIRA CAMPOS, no exercício de suas funções ou quem estes, por escrito, designar.

### **DAS ALTERAÇÕES:**

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

### **DO REAJUSTE:**

O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

### **SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa nos seguintes termos:
  - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A(s) multa(s) prevista(s) neste inciso será(ão) descontada(s) do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, incidirá ainda nos casos em que o LOCADOR, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidônea o LOCADOR que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
*A cidade cresce com a gente*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

---

**IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**  
Secretário de Saúde